

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 464 de 11 de abril

de 2000.

"Dispõe sobre inexigibilidade de licitação e dá outras providências"

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMAS, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto no art. 71, III, da respectiva Lei Orgânica, em conformidade com o disposto no artigo 26 da Lei nº 8.666/93, e,

considerando os princípios que regem os procedimentos licitatórios,

considerando o que consta dos autos do processo nº 99046976 e o Parecer nº 618/2000 da Douta Advocacia-Geral do Município;

considerando, a necessidade do serviço medido mensal no sistema de telecomunicações, durante o exercício de 2000;

considerando, o interesse público envolvido na solicitação da Secretaria Municipal de Planejamento Administração e Finanças;

considerando, finalmente, o disposto no art. 25, I, da Lei 8.666/93;

RESOLVE:

Art. 1º - Ratificar a inexigibilidade do procedimento licitatório para a prestação de serviço telefônico fixo comutado na modalidade local, durante o exercício de 2000, de interesse da Secretaria Municipal de Planejamento Administração e Finanças, pela empresa **TELECOMUNICAÇÕES DE GOLÁS - TELEGOLÁS**.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
PALMAS, em 11 de abril de 2000.

MANOEL ODIR ROCHA
Prefeito Municipal


ÂNGELA MARQUEZ BATISTA
Advogada Geral do Município